



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2015

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 74.020, de 22 de dezembro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço Global, para **CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE LOCALIZADO EM ÁREA CENTRAL DE CACHOEIRA DO SUL/RS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES (almoço), PARCELADAMENTE, PARA A UFSM – CAMPUS CACHOEIRA DO SUL**, especificados no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 tendo em vista o que consta no Processo n. **23081.019573/2014-63**.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 10/03/2015.

HORÁRIO: 09:00 horas (horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 153164

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE LOCALIZADO EM ÁREA CENTRAL DE CACHOEIRA DO SUL/RS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES (almoço), PARCELADAMENTE, PARA A UFSM – CAMPUS CACHOEIRA DO SUL**, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrita.

2.2. Será assinado contrato entre a UFSM e a licitante vencedora com a vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

2.3. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

2.4. A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, fornecimento do produto em que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá:

A) Possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma executada no Inciso X do artigo nº 117 da Lei 8.112/90.

B) Possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.



5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços, dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 09:00 horas (nove) do dia 10/03/2015, horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1 O preço unitário e total (CIF), em reais, conforme consta no Termo de Referência, em anexo ao presente edital.

5.4.1.1. A proposta deverá ser incluída no sítio do comprasnet, sem a necessidade do envio de proposta impressa.

5.4.2. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.3. Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula.

5.4.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.5. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 09 (nove) horas do dia **10/03/2015** terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **29/2015**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U. de 01/06/2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente

informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor total do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5.1. Durante a fase competitiva, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.2. Os lances enviados em desacordo com o subitem 6.5.1. deste edital serão descartados automaticamente pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.



7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global, observados as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.2.1. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.2.2. Como condição de aceitação, o pregoeiro convocará a licitante detentora do melhor lance para apresentar os seguintes documentos:

A) Cardápio com os pratos a serem ofertados à UFSM – Campus Cachoeira do Sul, em concordância com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao presente edital.

B) Documento comprovando a localização (endereço) do Restaurante, o qual deverá estar localizado em área central da cidade de Cachoeira do Sul.

C) Declaração da Capacidade do Restaurante para atendimento simultâneo de no mínimo 60 (sessenta) pessoas, em mesas de quatro lugares.

7.2.2.1. O prazo máximo para o envio dos documentos descritos no subitem 7.2.1, alíneas A, B e C será informado pelo pregoeiro, via chat. Caso a licitante não cumpra o prazo estabelecido pelo pregoeiro, sua proposta será desclassificada.

7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.6. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá proceder da seguinte maneira:

8.1.1. Apresentar os documentos elencados neste subitem, através do fax nº (55) 3220-8672 ou digitalizados e enviados para e-mail: pregao@ufsm.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

A) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pela Justiça do Trabalho. A validação da certidão, apresentada pela licitante, será verificada on line, pelo pregoeiro, na fase de habilitação

B) Apresentação do Licenciamento perante órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente com a devida validade, para exercer as atividades de comercialização e venda. Sendo aceita a revalidação conforme decreto 74170 de 10 de junho de 1974.

C) Qualificação técnica, mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, de no mínimo dois atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Nos atestados deverá constar o nome da pessoa para contato e o telefone.

OBS: Os documentos remetidos via fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

8.1.2. Os documentos elencados a seguir serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta on line:

A) A Licitante deverá estar com documentos validados no SICAF, **nos níveis I, II, III, IV e VI.**

B) Declaração de Inexistência de fato superveniente.

C) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

D) Declaração de Elaboração Independente de Proposta

OBS: Os documentos referentes às alíneas “B” e “C” e “D” serão incluídos pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico, no momento do envio da proposta.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.



8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1 deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregao@ufsm.br.

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente as despesas da presente licitação serão alocados nas seguintes rubricas: subação F8282G0100N, Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.00, Unidade Gestora: 31 e Fonte do Recurso 112.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Unidade Solicitante/UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

13.2. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

13.3. A autorização devidamente assinada, por dirigente da UFSM com competência legal, deverá acompanhar a Nota Fiscal.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto nº 5450/2005.

14.2. A multa em caso de atraso na prestação do serviço solicitado será de



0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço não executado.

14.2.1. A licitante vencedora incorrerá em atraso na execução do objeto licitado se não fornecê-lo a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado no termo de referência, em anexo ao presente Edital.

14.3. A Multa em caso de inadimplemento da licitante vencedora será de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser executado.

14.3.1. A licitante vencedora será considerada inadimplente a partir do 15º (décimo quinto) dia da não prestação do serviço, após o prazo estipulado no termo de referência, em anexo ao presente Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (Sessenta) dias, após o término da fase de lances. Se após este prazo não for assinado o contrato, a proposta perderá sua vigência.

15.4. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.5. A refeição fornecida fora das especificações, ficará sujeito á imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Universidade

15.6. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.7. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.8. Fica indicada como gestora do Contrato a servidora Graziela dos Santos Salvi, SIAPE 2133855, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93.

15.9. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.10. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br.

15.11. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados no

presente edital deverão ser remetidas para o seguinte endereço:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CNPJ : 95.591.764/0001-05
Departamento de Material de Patrimônio
Ed. Administração Central, 6º andar, sala 666
CEP: 97105-900, Campus Universitário – Bairro Camobi
Santa Maria, RS

Santa Maria – RS, 23 de Fevereiro de 2015.

Jayme Worst
Coordenador de Licitações



TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO 29/2015

1. Contratação de empresa prestadora de serviço de distribuição de refeições, na modalidade Buffet Livre, no horário de almoço, para a UFSM – Campus Cachoeira do Sul, de forma fracionada, em restaurante localizado em área central da cidade de Cachoeira do Sul – RS, pelo período de 01 (um) ano, num total estimado de **200 (duzentas) refeições**, o valor estimado da contratação, conforme as pesquisas de preço, perfaz um valor de R\$24,30, sendo um total de **200 refeições**, fica o valor total estimado em R\$4.860,00/ano. Segue as especificações:
 - 1.1. Fornecimento de refeições, na modalidade Buffet Livre, em local que atenda, pelo menos, 60 pessoas simultaneamente, em mesas para quatro ocupantes, em ambiente climatizado, e disponibilizar 10 (dez) pratos frios, 08 (oito) pratos quentes, sobremesas e 01 (um) refrigerante, suco ou água mineral (300ml).
 - 1.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme solicitados pela UFSM/CS.
 - 1.3. As refeições deverão ser disponibilizadas, pelo menos, entre a segunda-feira e a sexta-feira, no horário de almoço.
 - 1.4. O fornecimento de refeições, de que trata esta licitação, serão prestados somente ao solicitante, visitante/convidado da UFSM/CS, que apresentar a devida autorização da UFSM/CS. A autorização deverá ser assinada por dirigentes da UFSM/CS, com a devida competência legal.
 - 1.5. A licitante vencedora deverá oferecer serviços de fornecimento de refeições com qualidade satisfatória, segundo parecer dos fiscais do contrato.
 - 1.6. A UFSM/CS não se responsabiliza por quaisquer serviços adicionais solicitados pelos visitante/convidado, como bebidas e alimentos que não contemplem o item descrito na licitação.
 - 1.7. A licitante vencedora deverá oferecer ao solicitante, convidado da UFSM, refeições no mesmo padrão das demais ofertadas a outros clientes do restaurante.
 - 1.8. Os serviços fornecidos fora das especificações ficarão sujeitos à imediata substituição do fornecedor, sem ônus para Universidade.
 - 1.9. A licitante vencedora obriga-se a repassar a UFSM/CS quaisquer descontos promocionais concedidos pela empresa, quando estes resultarem em valor menor que o preço contrato.
 - 1.10. As reclamações, de qualquer natureza referente à prestação dos serviços, quando devidamente formalizadas, serão comunicadas a licitante vencedora para providências. A falta de providências implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital.
 - 1.11. A UFSM/CS reserva-se o direito de fiscalizar a qualquer momento todos os procedimentos propostos e contratados.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO __/2015

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, (UFSM), CNPJ. Nº 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor Prof. Paulo Bayard Dias Gonçalves, e a empresa _____, estabelecida na _____, em _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, estabelecem a **CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE LOCALIZADO EM ÁREA CENTRAL DE CACHOEIRA DO SUL/RS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES (almoço), PARCELADAMENTE, PARA A UFSM – CAMPUS CACHOEIRA DO SUL**, de acordo com o que prescreve a Lei 8.666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no processo **23081.019573/2014-63** e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico 29/2015, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE RESTAURANTE LOCALIZADO EM ÁREA CENTRAL DE CACHOEIRA DO SUL/RS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFEIÇÕES (almoço), PARCELADAMENTE, PARA A UFSM – CAMPUS CACHOEIRA DO SUL**, conforme descrição em anexo ao presente contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste Contrato nos limites da Lei 8.666/93, art.65, 1º.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação do serviço, objeto deste contrato. Neste caso, a CONTRATADA indica o hotel _____, localizado em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato importa no valor unitário de R\$ _____
(_____), totalizando R\$ _____
(_____) anuais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA



O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

A UFSM efetuará o pagamento mensalmente, a partir da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela unidade solicitante/UFSM, acusando o seu recebimento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a partir de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC/IBGE, ocorrida no período, a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A autorização devidamente assinada, por dirigente da UFSM com competência legal, deverá acompanhar a Nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme solicitados pela UFSM, pelo período de 12 (doze) meses, a partir dede de 2015, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas a CONTRATANTE emitiu a nota de empenho 2015NE_____.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições deste CONTRATO ou das condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MULTAS

As multas para o descumprimento de Cláusulas Contratuais são as seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A multa em caso de inadimplemento da Contratada será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência a multa, será cobrado o dobro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratada será considerada inadimplente se não cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As multas e demais penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da contratante, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante _____.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei nº 8666 de 21/06/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na legislação vigente. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS ENCARGOS

A CONTRATADA assume todos os encargos decorrentes da prestação de serviços, incluindo os de natureza fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO GESTOR DO CONTRATO

Fica indicada como gestora do Contrato a servidora Graziela dos Santos Salvi, SIAPE 2133855, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Santa Maria, para dirimir as questões judiciais oriundas deste Contrato.

E, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE CONTRATO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA



ANEXO AO CONTRATO __/2015

1. Contratação de empresa prestadora de serviço de distribuição de refeições, na modalidade Buffet Livre, no horário de almoço, para a UFSM – Campus Cachoeira do Sul, de forma fracionada, em restaurante localizado em área central da cidade de Cachoeira do Sul – RS, pelo período de 01 (um) ano, num total estimado de **200 (duzentas) refeições**, o valor estimado da contratação, conforme as pesquisas de preço, perfaz um valor de R\$24,30, sendo um total de **200 refeições**, fica o valor total estimado em R\$4.860,00/ano. Segue as especificações:
 - 1.1. Fornecimento de refeições, na modalidade Buffet Livre, em local que atenda, pelo menos, 60 pessoas simultaneamente, em mesas para quatro ocupantes, em ambiente climatizado, e disponibilizar 10 (dez) pratos frios, 08 (oito) pratos quentes, sobremesas e 01 (um) refrigerante, suco ou água mineral (300ml).
 - 1.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme solicitados pela UFSM/CS.
 - 1.3. As refeições deverão ser disponibilizadas, pelo menos, entre a segunda-feira e a sexta-feira, no horário de almoço.
 - 1.4. O fornecimento de refeições, de que trata esta licitação, serão prestados somente ao solicitante, visitante/convidado da UFSM/CS, que apresentar a devida autorização da UFSM/CS. A autorização deverá ser assinada por dirigentes da UFSM/CS, com a devida competência legal.
 - 1.5. A licitante vencedora deverá oferecer serviços de fornecimento de refeições com qualidade satisfatória, segundo parecer dos fiscais do contrato.
 - 1.6. A UFSM/CS não se responsabiliza por quaisquer serviços adicionais solicitados pelos visitante/convidado, como bebidas e alimentos que não contemplem o item descrito na licitação.
 - 1.7. A licitante vencedora deverá oferecer ao solicitante, convidado da UFSM, refeições no mesmo padrão das demais ofertadas a outros clientes do restaurante.
 - 1.8. Os serviços fornecidos fora das especificações ficarão sujeitos à imediata substituição do fornecedor, sem ônus para Universidade.
 - 1.9. A licitante vencedora obriga-se a repassar a UFSM/CS quaisquer descontos promocionais concedidos pela empresa, quando estes resultarem em valor menor que o preço contrato.
 - 1.10. As reclamações, de qualquer natureza referente à prestação dos serviços, quando devidamente formalizadas, serão comunicadas a licitante vencedora para providências. A falta de providências implicará na aplicação das penalidades previstas neste edital.
 - 1.11. A UFSM/CS reserva-se o direito de fiscalizar a qualquer momento todos os procedimentos propostos e contratados.